



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 22.043.2016-20

ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Jordão

NATUREZA: Apurar responsabilidade

OBJETO: Apurar responsabilidade pelo não cumprimento do Acórdão n. 9.312/2015

RESPONSÁVEL: Elson de Lima Farias

RELATORA: Cons.ª Dulcinéa Benício de Araújo

# ACÓRDÃO Nº 9.689/2016

## **PLENÁRIO**

EMENTA: APURAR RESPONSABILIDADE. CUMPRIMENTO DE ACÓRDÃO. PRINCÍPIO DA VERDADE REAL. RECOMENDAÇÃO. REMESSA DO ACÓRDÃO À DIRETORIA DE AUDITORIA FINANCEIRA E ORCAMENTÁRIA.

- 1) Considerando o entendimento desta Corte de Contas, acerca da prevalência da busca da verdade real sobre o formalismo processual, é possível a juntada de defesa complementar, ainda que protocolizada a destempo, se o intuito é esclarecer as irregularidades detectadas.
- 2) Constatado o atendimento à determinação desta Corte de Contas, constante no Acórdão n. 9.312/2015, que fixou o prazo de 60 (sessenta) dias para que o Gestor cumprisse o previsto na Resolução TCE/AC n. 83/ 2013, embora algumas Leis ainda não tenham sido incluídas, mostra-se cabível estabelecer novo prazo para a adoção de providências pelo Gestor, bem como encaminhar o Acórdão à Diretoria de Auditoria Financeira e Orçamentária desta Corte de Contas, para acompanhamento e análise das falhas apontadas, por ocasião do recebimento da prestação de contas da Unidade.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, POR UNANIMIDADE, nos termos do voto da Conselheira-Relatora: 1) NOTIFICAR o Gestor, para, no prazo de 30 (trinta) dias, adotar as providências necessárias à inclusão completa da legislação municipal de JORDÃO, sob pena de aplicação de multa, com fundamento no artigo 89, VII, da Lei Complementar Estadual n. 38/93; 2) REMETER o Acórdão à DIRETORIA DE AUDITORIA FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA, para acompanhamento e averiguação das divergências apontadas, no processo de prestação de contas da Unidade e 3) ARQUIVAR os autos, após as formalidades de estilo.





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Rio Branco - Acre, 03 de novembro de 2016.

#### Conselheira Naluh Maria Lima Gouveia Presidenta do TCE/AC

Conselheira **Dulcinéa Benício De Araújo** Relatora

Fui presente:

MARIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA Procurador do MPE/TCE/AC





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 22.043.2016-20

ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Jordão

NATUREZA: Apurar responsabilidade

Apurar responsabilidade pelo não cumprimento do Acórdão n. 9.312/2015 **OBJETO:** 

RESPONSÁVEL: Elson de Lima Farias

RELATORA: Cons.ª Dulcinéa Benício de Araúio

## RELATÓRIO

Trata-se de processo autônomo, instaurado no intuito de apurar o cumprimento do Acórdão n. 9.312, de 07-10-2015, prolatado nos autos n. 20.215.2015-01, que se referiam a feito autuado objetivando a verificação do cumprimento da Resolução TCE/AC n. 83, de 06 de junho de 2013, que dispõe sobre a implantação de legislação eletrônica (E-legis)<sup>1</sup>, pela Prefeitura Municipal de Jordão. Esta Corte decidiu, por unanimidade, o que segue:

> Verificação do cumprimento da Resolução TCE/AC nº 83/2013. Prefeitura Municipal. Correção das irregularidades constatadas no presente feito. Notificação. Encaminhamento de cópia do presente Acórdão à Diretoria de Auditoria Financeira e Orçamentária, para acompanhamento.

> Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira-Relatora, notificar o Gestor para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, proceda à correção das irregularidades constatadas no presente feito, sob pena de abertura de processo autônomo para aplicação da multa prevista no artigo 89, incisos II e IV, da Lei Complementar Estadual nº 38/93, de tudo dando ciência a este Tribunal de Contas, devendo ser encaminhada cópia do presente Acórdão à Diretoria de Auditoria Financeira e Orcamentária para acompanhamento. Após as formalidades de estilo, arquivamento dos autos. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Valmir Gomes Ribeiro e Antonio Cristovão Correia de Messias.

O processo foi distribuído em 11-05-2016 e encaminhado à DIRETORIA DE AUDITORIA FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA, que se manifestou por meio da 2ª INSPETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO, pela aplicação de multa ao Responsável, em razão do descumprimento do Acórdão n. 9.312/2015 (fls. 10/11).

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Dispõe sobre a implantação do Sistema de Legislação Eletrônica – e-Legis – para controle e armazenamento da legislação pertinente dos órgãos e entidades dos Poderes Legislativo, Executivo, Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e . Administração Pública Municipal e dá outras providências. Processo TCE n.º 22.043.2016-20





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

- 3. Em obediência aos princípios do contraditório e da ampla defesa, houve a citação por meio do Diário Eletrônico de Contas (fls. 15/18), tendo o Gestor apresentado, intempestivamente, sua defesa, cuja juntada foi deferida com fundamento no entendimento desta Corte de Contas, acerca da prevalência da busca da verdade real sobre o formalismo processual (fls. 27/29).
- **4.** A DAFO, em análise conclusiva (fls. 35/39), ratificou a manifestação anterior, uma vez que embora constassem mais informações divulgadas no sítio da Prefeitura Municipal, restava claro o descumprimento ao Acórdão n. 9.312/2015, tendo em vista que não foram incluídas as Leis Municipais que dispõem sobre o Plano Plurianual 2010/2013; o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração em geral; a Estrutura Organizacional; a instituição do Controle Interno e Controladoria Geral do Município e as Normas Tributárias (Lei Municipal n. 003/2004).
- **5.** Por fim, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, em manifestação subscrita por seu i. Procurador-Chefe, Dr. Mario Sérgio Neri de Oliveira, pronunciou-se à fl. 45, acompanhando a manifestação da área técnica desta Corte de Contas.
- 6. É o brevíssimo Relatório.
- 7. Rio Branco, 03 de novembro de 2016.

Conselheira **Dulcinéa Benício de Araújo**Relatora





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 22.043.2016-20

ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Jordão

NATUREZA: Apurar responsabilidade

OBJETO: Apurar responsabilidade pelo não cumprimento do Acórdão n. 9.312/2015

RESPONSÁVEL: Elson de Lima Farias

RELATORA: Cons.ª Dulcinéa Benício de Araújo

#### <u> Vото</u>

#### A EXMA. SENHORA CONSELHEIRA DULCINÉA BENÍCIO DE ARAÚJO (Relatora):

- 1. Trata-se de processo autônomo, instaurado no intuito de apurar o cumprimento do Acórdão n. 9.312/2015, no qual foi determinado ao i. **Prefeito Municipal de Jordão**, no prazo de 60 (sessenta dias), sob pena de multa, o cumprimento da Resolução TCE/AC n. 83, de 06 de junho de 2013, que dispõe sobre a implantação de legislação eletrônica<sup>2</sup>.
- 2. Durante a instrução, constatou-se que não foram incluídas as Leis Municipais que dispõem sobre o Plano Plurianual 2010/2013, o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração em geral, a Estrutura Organizacional, a instituição do Controle Interno e Controladoria Geral do Município<sup>3</sup>, impedindo que esta Corte de Contas reúna todas as informações necessárias ao controle externo, bem como divulgue em seu portal a legislação de todos os Municípios do Estado do Acre.
- 3. Contudo, embora esteja incompleta no *e-legis* a legislação do longínquo Município de Jordão e não justificada a ausência de inclusão, verifica-se que o Gestor tem atuado no intuito de cumprir a Resolução TCE/AC n. 83/2013, pelo que é possível afirmar que houve o cumprimento do Acórdão n. 9.312/2015, não descuidando, contudo, de apurar em processo de prestação de contas a falha apontada, bem como de recomendar ao Gestor que atente para a necessária divulgação das leis municipais, possibilitando amplo conhecimento dos munícipes e demais interessados e, sobretudo, desta Corte de Contas.

<sup>2</sup> A notificação do teor do Acórdão se deu em 08-12-2015, por meio do Diário Eletrônico de Contas n. 290 (fl. 09-v);

Processo TCE n.º 22.043.2016-20

Pág. 5 de 7

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> A Lei Municipal n. 003/2004 consta no e-legis. Disponível em: < http://app.tce.ac.gov.br/repositorio/elegis/ELEGIS-1456160868185.PDF.> Acesso em 1º-11-2016;





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

- **4.** Ante o exposto, **voto** pela:
- **4.1 NOTIFICAÇÃO** do Gestor, para, no prazo de 30 (trinta) dias, adotar as providências necessárias à inclusão completa da legislação municipal de **JORDÃO**, sob pena de aplicação de multa, com fundamento no artigo 89, VII, da Lei Complementar Estadual n. 38/93<sup>4</sup>;
- **4.2** REMESSA do Acórdão a ser proferido à **DIRETORIA DE AUDITORIA FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**, para acompanhamento e averiguação no processo de prestação de contas da Unidade, e
  - **4.3** após as formalidades de estilo, **REMESSA** dos autos ao **ARQUIVO**.
- **5.** É como Voto.
- **6.** Rio Branco, 03 de novembro de 2016.

Conselheira **Dulcinéa Benício de Araújo** Relatora

VII - reincidência no descumprimento de determinação do Tribunal.

Processo TCE n.º 22.043.2016-20

Pág. 6 de 7

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Art. 89 - O Tribunal poderá aplicar multa de até 2.000 (duas mil) vezes o valor da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Acre (UPF - ACRE), ou outro valor unitário que venha a substituí-lo em virtude de dispositivo legal superveniente, aos responsáveis por:





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 22.043.2016-20

ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Jordão

NATUREZA: Apurar responsabilidade

OBJETO: Apurar responsabilidade pelo não cumprimento do Acórdão n. 9.312/2015

RESPONSÁVEL: Elson de Lima Farias

RELATORA: Cons.ª Dulcinéa Benício de Araújo

## **CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

"CERTIFICO que o presente processo foi apreciado por esta Corte de Contas na 1.262ª Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 03 de novembro do corrente ano, presidida pela Conselheira Naluh Maria Lima Gouveia. Participaram do julgamento os Conselheiros José Augusto Araújo de Faria, Valmir Gomes Ribeiro, Antônio Jorge Malheiro, Antônio Cristóvão Correia de Messias, Ronald Polanco Ribeiro e a Conselheira Dulcinéa Benício de Araújo, e como Representante do Ministério Público de Contas, o Dr. Mario Sérgio Neri de Oliveira. Decisão: o Colegiado decidiu, por unanimidade, nos termos do voto da Conselheira-Relatora, Dulcinéa Benício de Araújo." (à fl. 50)

Conselheira **Dulcinéa Benício de Araújo** Relatora